



Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas

REGIMENTO GERAL

Resolução CONSUN- Ciesa nº 001/2010 de
09 /02/ 2010.

Resolução CONSUN - Ciesa nº 004/2012 de
27/11/2012.

ÍNDICE

TÍTULO I - DO REGIMENTO GERAL	5
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CIESA	5
Capítulo I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	5
Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	10
Capítulo III - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	15
Capítulo I - DO ENSINO	15
Capítulo II - DA PESQUISA	18
Capítulo III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	18
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	19
Capítulo I - DO ANO LETIVO.....	19
Capítulo II - DO PROCESSO SELETIVO.....	20
Capítulo III - DAS MATRÍCULAS	21
Capítulo IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	22
Capítulo V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	24
Capítulo VI - DOS ESTÁGIOS	28
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	29
Capítulo I - DO CORPO DOCENTE.....	29
Capítulo II - DO CORPO DISCENTE	30
Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	31
Capítulo I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	31
Capítulo II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	32
Capítulo III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	35
Capítulo IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	36
TÍTULO VII - DO SISTEMA DE AUTO-AVALIAÇÃO.....	37
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS.....	37
TÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	38
Capítulo I - DA BIBLIOTECA.....	38
Capítulo II - DA SECRETARIA DE REGISTROS E CONTROLES ACADÊMICOS	39
Capítulo III - DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E ESTATÍSTICA	40
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	41
TÍTULO XI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	41
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42

Regimento Geral ¹

Título I

DO REGIMENTO GERAL

Art. 1.º O presente Regimento Geral tem a finalidade de normatizar o Estatuto do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, nos planos didático, pedagógico, administrativo e disciplinar.

Art. 2.º A estrutura do Centro e a composição dos órgãos da Administração Superior e Básica constam do Estatuto.

Título II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CIESA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3.º O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão máximo do Centro Universitário, de natureza normativa, deliberativa e consultiva.

§ 1.º A constituição e competências do CONSUN encontram-se no Estatuto do CIESA.

§ 2.º O CONSUN contará com Regulamento do seu funcionamento.

¹ O texto deste Regimento Geral abriga as alterações procedidas no texto originalmente aprovado em virtude da criação da Pró- Reitoria para assuntos Institucionais aprovada pela Resolução CONSUN- Ciesa nº 001/2010 de 09 de fevereiro de 2010 e da adoção do novo sistema de avaliação da aprendizagem a partir do ano de 2013, aprovado pela Resolução CONSUN- Ciesa nº 004/2012 de 27 de novembro de 2012.

Seção II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4.º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destina-se a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no Centro Universitário.

§ 1.º A constituição e competências do CEPE encontram-se no Estatuto do CIESA.

§ 2.º O CEPE contará com Regulamento do seu funcionamento.

Seção III

DA REITORIA

Art. 5.º A Reitoria, exercida por Reitor indicado pela Entidade Mantenedora, é órgão executivo da Administração Superior que superintende, coordena e supervisiona todas as atividades do Centro Universitário.

§ 1.º No desempenho de sua função, o Reitor é auxiliado pelo:

- I- Pró-Reitor de Graduação;
- II- Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III- Pró-Reitor Administrativo.
- IV- Pró- Reitoria para Assuntos Institucionais.²

§ 2.º A Reitoria contará, ainda, com os seguintes órgãos:

- I- Gabinete;
- II- Diretoria de Planejamento;
- III- Comissão de Avaliação;
- IV- Assessorias.

§ 3.º A organização e o funcionamento da Reitoria serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

Art. 6.º São atribuições do Reitor:

- I- Administrar o Centro Universitário;
- II- Dar cumprimento a todos os atos legais que lhe forem atribuídos pelo Regimento Geral e àqueles definidos pelo Conselho Universitário;
- III- Representar o Centro Universitário interna e externamente;

² Redação dada pela Resolução CONSUN- CIESA nº 001/2010 de 09 de fevereiro de 2010.

IV- Promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração, o planejamento e a harmonização de todas as atividades do Centro Universitário;

V- Resolver qualquer assunto acadêmico em regime de urgência, inclusive os casos omissos neste Regimento, "ad referendum" do Órgão Colegiado competente;

VI- Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos neste Regimento Geral, sejam de sua alçada.

VII- Assinar diplomas de graduação juntamente com o Secretário de Registros e Controles Acadêmicos.

Seção IV

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7.º A Pró-Reitoria de Graduação, exercida por Pró-Reitor indicado pela Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Graduação.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, as funções do Pró-Reitor de Graduação são exercidas por Pró-Reitor, indicado pela Reitoria.

Art. 8.º A Pró-Reitoria de Graduação, é auxiliada por:

- I- Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos;
- II- Assessoria Pedagógica;
- III- Coordenações de Cursos;

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos e Assessoria Pedagógica serão definidas em Regulamento Interno, aprovado pelo CONSUN.

Art. 9.º São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

- I- Elaborar, anualmente, o plano geral de atividades da área de graduação;
- II- Encaminhar, para homologação pelo CEPE, os planos de trabalhos anuais do ensino de Graduação, aprovados pelo Conselho de Centros – CONSC;
- III- Assessorar o Reitor em assuntos de Graduação;
- IV- Elaborar, anualmente, proposta orçamentária relativa às diversas ações de sua competência, submetendo-se à aprovação do CONSUN;
- V- Coordenar o Programa de Capacitação Docente e Desenvolvimento Docente, aprovado pelo CEPE e CONSUN;
- VI- Aprovar a indicação para contratação de professores selecionados pelos Coordenadores;

VII- Dar parecer, para posterior aprovação pelo CEPE, sobre o calendário escolar e o horário de funcionamento dos diversos cursos;

VIII- Designar comissões especiais para estudos acadêmicos e discussão de questões administrativo-acadêmicas;

IX- Emitir parecer sobre currículos plenos ou suas alterações, encaminhando-os à apreciação do CEPE, para posterior aprovação pelo CONSUN;

X- Superintender as atividades do processo seletivo de ingresso dos alunos no Centro Universitário;

XI- Assinar, juntamente com o Secretário de registro e Controles Acadêmico, certificados de conclusão de Cursos;

XII- Presidir o Conselho de Cursos;

XIII- Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Regimento, sejam de sua competência.

Seção V

DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, exercida por Pró-Reitor indicado pela Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, as funções do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são exercidas por Pró-Reitor, indicado pela Reitoria.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, é auxiliada por:

I- Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa;

II- Coordenação de Extensão.

Art. 12. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I- Elaborar, anualmente, o plano geral de atividades da área de pós-graduação, pesquisa e extensão;

II- Encaminhar, para homologação pelo CEPE, os planos de trabalho anuais do ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;

III- Assessorar o Reitor em assuntos de pós-graduação, pesquisa e extensão;

IV- Promover, fomentar e prestar consultoria a entidades públicas e privadas, mediante convênios e contratos que o CIESA venha a celebrar;

V- Elaborar, anualmente, proposta orçamentária relativa às diversas ações de sua competência, submetendo-se à aprovação do CONSUN;

VI- Aprovar a indicação para a contratação de professores selecionados pelos Coordenadores da Pós-Graduação;

VII- Encaminhar, para homologação pelo CEPE, os projetos de iniciação científica, pesquisa e extensão encaminhada pela coordenação da pós-graduação, pesquisa e extensão;

VIII- Propor política de desenvolvimento da pós-graduação, para ser apresentada e aprovado pelo CEPE e homologada pelo CONSUN;

IX- Incentivar a produção de projetos para serem submetidos às agências de fomento;

X- Dar parecer sobre cursos da pós-graduação e extensão;

XI- Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Regimento, sejam de sua competência.

Seção VI

DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Pró-Reitoria Administrativa, exercida por Pró-Reitor indicado pela Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, e supervisiona as atividades-meio.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, as funções do Pró-Reitor Administrativo são exercidas por Pró-Reitor indicado pelo Reitor.

Art. 14. São atribuições do Pró-Reitor Administrativo:

I- Assessorar o Reitor em assuntos de planejamento econômico-financeiro, planejamento de recursos humanos, materiais e infra-estrutura em geral;

II- Organizar o plano geral de sua Pró-Reitoria de modo a atender, com presteza, as necessidades da atividade-fim, de acordo com as diretrizes do planejamento institucional;

III- Manter escriturados todos os livros de registros administrativos e contábeis exigidos por Lei;

IV- Desenvolver estudos que garantam o equilíbrio financeiro indispensável ao funcionamento do Centro Universitário;

V- Manter plena interação com todos os órgãos do Centro Universitário de modo a garantir eficiência e eficácia nas medidas administrativas que conduzam o êxito das diversas atividades institucionais;

VI- Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos neste Regimento, sejam de sua competência.

Art. 15. São atribuições do Pró- Reitor para assuntos Institucionais:³

I- Realizara ações necessárias para as Avaliações Internas e Externas (Avaliação Institucional, Autorização de Curso, Reconhecimento de Curso, Renovação de Reconhecimento);

II- Articular, junto aos Setores e coordenações da Instituição, para que todas as providências sejam tomadas com vistas as Avaliações;

III- Manter controle e acompanhar todos os processos junto ao MEC, INEP, CNE e outros órgãos vinculados à educação;

IV- Manter informado o Presidente da Mantenedora e Reitor a cada movimentação de processo junto ao MEC.

V- Colaborar e informar a assessoria ou pessoa contratada pela mantenedora para auxiliar nos processos do MEC;

VI- Coordenar o preenchimento do CENSO da Educação Superior;

VII- Elaborar atos regulamentares e dispositivos que lhe forem solicitados pela administração Superior e Mantenedora do CIESA para posterior aprovação pelos órgãos competentes.

VIII- Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos, sejam atribuídas pela Mantenedora e Reitoria.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

DO CONSELHO DE CURSOS - CONSC

Art. 16. O Conselho de Cursos – CONSC é o Órgão Colegiado de coordenação acadêmico-pedagógica das atividades dos cursos de graduação, tecnológicos e sequenciais do CIESA.

§ 1.º A constituição e competências do CONSC encontram-se no Estatuto do CIESA.

§ 2.º O CONSC contará com Regulamento do seu funcionamento.

³ Redação dada pela Resolução CONSUN- Ciesa nº 001/2010 de 09 de fevereiro de 2010.

Seção II

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 17. As coordenações fazem parte da estrutura administrativa e didático-pedagógica do Centro Universitário; a elas competem:

I- Representar o Curso ou Cursos perante os órgãos da administração;

II- Acompanhar e avaliar a execução dos currículos plenos do curso ou cursos sob sua responsabilidade, propondo as medidas adequadas ao cumprimento dos conteúdos programáticos;

III- Acompanhar a pontualidade, assiduidade e desempenho dos professores, emitindo relatórios mensais circunstanciados ao Pró-Reitor de Graduação, propondo medidas corretivas, quando for o caso, em articulação com a Assessoria Pedagógica;

IV- Acompanhar, avaliar e propor alterações dos currículos plenos dos cursos;

V- Propor alterações nos programas das disciplinas objetivando compatibilizá-los e integralizá-los às reais necessidades de formação qualificada dos profissionais do curso ou cursos que coordene;

VI- Elaborar a oferta de disciplinas para cada ano letivo;

VII- Exercer a coordenação da matrícula e da rematrícula, no âmbito do curso ou cursos sob sua responsabilidade, em articulação com a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos;

VIII- Propor programas de aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação e de treinamento de professores, bem como de atividades de pesquisa e extensão que visem à indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX- Promover a integração entre as disciplinas dos currículos plenos dos cursos sob a sua responsabilidade;

X- Propor à Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com a Assessoria Pedagógica, a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a qualificação permanente do processo ensino-aprendizagem;

XI- Indicar ao Pró-Reitor de Graduação a contratação e propor a substituição de professores do curso ou cursos sob sua responsabilidade;

XII- Elaborar o relatório anual de suas atividades nos prazos fixados e encaminhá-lo ao Pró-Reitor de Graduação;

XIII- Prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades de administração acadêmica e pedagógicas da Instituição e dos cursos sob sua responsabilidade;

XIV- Promover medidas inerentes ao fiel cumprimento dos encargos financeiros dos alunos par com a instituição;

XV- Elaborar o plano anual de trabalho do curso ou cursos sob sua coordenação, submetendo-o ao Pró-Reitor de Graduação;

XVI- Zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso ou cursos sob a sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, ao Pró-Reitor de Graduação, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou os atos dos órgãos superiores do CIESA forem descumpridos;

XVII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as normas emanadas dos órgãos normativos, deliberativos e executivos do CIESA;

XVIII- Exercer as demais atribuições deste Regimento e aquelas que lhe foram atribuídas pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Reitor.

Seção III

DAS COMISSÕES DE CURSO

Art. 18. As Comissões de Curso são responsáveis pela formulação do Projeto Pedagógico, supervisão do Currículo Pleno de cada Curso e acompanhamento do plano de trabalho anual de cada disciplina; é integrada por:

- I- Pelo coordenador do Curso, seu Presidente;
- II- Pelos professores que ministram disciplinas no Curso;
- III- Por um representante discente, indicado pelo órgão máximo de representação discente do CIESA, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

Art. 19. Compete às Comissões de Curso:

- I- Coordenar e supervisionar a elaboração dos Projetos Pedagógicos e os planos de trabalho anuais das disciplinas dos Cursos oferecidos;
- II- Acompanhar os programas e planos de trabalhos anuais;
- III- Acompanhar a avaliação do desempenho docente e propor medidas que visem à melhoria do processo de aprendizagem;
- IV- Propor normas de estágios curriculares para homologação posterior do CEPE;
- V- Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do Curso, bem como opinar sobre assuntos pertinentes, que lhe sejam submetidos pelo Pró-Reitor de Graduação;
- VI- Sugerir, para posterior encaminhamento ao CONSC alterações dos currículos plenos dos cursos, com inclusão, desdobramentos, fusão ou exclusão de disciplinas;
- VII- Apreciar o plano anual de trabalho e o relatório anual da Coordenação do Curso;
- VIII- Exercer as demais atividades na esfera de suas competências e as que estejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 20. A Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, subordinada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, designada pela mantenedora, é responsável pela supervisão das ações de pós-graduação e pesquisa.

Art. 21. Compete a essa Coordenação:

I- Promover e supervisionar os programas de pós-graduação e pesquisa, em integração com as Coordenações de Cursos;

II- Promover e supervisionar os programas de extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional, bem como os eventos educacionais e para-educacionais e o ensino à distância, em íntima articulação com as Coordenações de Cursos;

III- Buscar, nas instituições públicas e privadas, financiamento para programas de pesquisa, pós-graduação;

IV- Articular-se com a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos para a realização de matrícula, rematrícula e demais atos acadêmicos inerentes aos cursos promovidos, de maneira que lhes seja processado o registro e o controle acadêmico, bem como a expedição dos certificados respectivos;

V- Elaborar o plano e o relatório anual de sua Coordenação;

VI- Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas por este Regimento e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão, bem como pelos órgãos deliberativos superiores do CIESA.

Seção V

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 22. A Coordenação de Extensão e Pesquisa, subordinada à Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, designada pela mantenedora, é responsável pela supervisão das ações de extensão, treinamento profissional e serviços à comunidade.

Art. 23. Compete a essa Coordenação:

I- Promover e supervisionar os programas de extensão, em integração com as Coordenações de Cursos;

II- Promover e supervisionar os programas de extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional, bem como os eventos educacionais e para-educacionais e o ensino à distância, em íntima articulação com as Coordenações de Cursos;

III- Buscar, nas instituições públicas e privadas, financiamento para programas de extensão;

IV- Elaborar o plano e o relatório anual de sua Coordenação;

V- Articular-se com a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos para a realização de matrícula, rematrícula e demais atos acadêmicos inerentes aos cursos promovidos, de maneira que lhes seja processado o registro e o controle acadêmico, bem como a expedição dos certificados respectivos;

VI- Elaborar o plano e o relatório anual de sua Coordenação;

Capítulo III

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 24. A convocação para as reuniões dos Órgãos Colegiados será feita por seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dando-se sempre conhecimento de pauta.

Parágrafo único. Quando houver urgência, a convocação poderá ser feita sem a antecedência estabelecida no *caput*, mas com divulgação da pauta.

Art. 25. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, os Órgãos Colegiados, deliberarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do Órgão Colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 26. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade escolar, o comparecimento dos membros às reuniões dos Órgãos Colegiados.

§ 1.º Perderá o mandato o membro eleito que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas sem justificativa.

§ 2.º São inelegíveis, para quaisquer Órgãos Colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 27. Na falta ou impedimento do presidente do Órgão Colegiado, a Presidência será exercida por membro por ele indicado.

Art. 28. As reuniões dos Órgãos Colegiados não serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Art. 29. Das decisões tomadas pelos Órgãos Colegiados poderão ser baixados Atos Normativos pela Presidência.

Art. 30. A Secretária das reuniões de Colegiados será exercida por pessoa designada pelo Reitor.

Art. 31. De ato ou deliberação de cada Órgão Colegiado caberá recurso ao Órgão hierarquicamente Superior.

Parágrafo único. Das deliberações dos Órgãos Colegiados caberá pedido de reexame pelo Reitor, até 10 (dez) dias da reunião em que houver sido tomada a decisão.

Título III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

DOS CURSOS

Art. 32. O CIESA mantém as seguintes modalidades de cursos e programas:

I- Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II- Cursos de Pós-Graduação, compreendendo Programas de Mestrado ou Doutorado, Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em regulamento aprovado pelo CEPE;

III- Cursos Tecnológicos por campo do saber de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento do CEPE;

IV- Cursos Sequenciais por campo de saber de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento do CEPE;

V- Programas Especiais de Formação Pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, para portadores de diploma de educação superior que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento aprovado pelo CEPE;

VI- Cursos e Programas de Extensão, Atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento aprovado pelo CEPE.

§ 1.º Além dos cursos e programas correspondentes às profissões reguladas em lei, o CIESA, mediante autorização dos órgãos competentes, pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e às peculiaridades de determinados campos de trabalho.

§ 2.º Articulados ou não com os cursos seqüenciais de destinação individual, o CIESA pode utilizar-se das vagas ocorridas em seus cursos, abrindo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo, na forma disciplinada pelo CEPE e homologadas pelo CONSUN.

§ 3.º Os cursos oferecidos pelo CIESA, dependendo de suas características e programação, podem ser presenciais ou à distância, adotando o regime seriado anual ou semestral, conforme regulamentação aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUN.

Seção II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 33. O Currículo Pleno dos cursos de Graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologadas pelo Conselho Universitário:

- I- Disciplinas de formação fundamental e humanística;
- II- Disciplinas relativas ao campo principal de estudo voltadas à obtenção pelo aluno da habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III- Disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudos;
- IV- Disciplinas de especialização ou de aperfeiçoamento de estudos; e
- V- Atividades acadêmicas, tais como: estágios, seminários, participação em atividades de pesquisa ou extensão, trabalhos de campo, prática profissional e outras.

§ 1.º O currículo pleno é elaborado com base nas diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º O currículo pleno pode incluir também disciplinas e atividades eletivas a serem escolhidas pelo aluno entre as assinaladas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3.º Para cada curso de graduação é especificada a carga horária, distribuída pelas disciplinas e atividades do respectivo currículo pleno.

Art. 34. O programa de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores de cada curso, segundo diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º Os programas, elaborados na forma prevista neste artigo, serão submetidos à aprovação do Colegiado de Curso e, por fim, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fará sua integração no programa do curso.

§ 2.º Cada programa será encabeçado por uma súmula ou menta dos temas nele desenvolvidos.

Art. 35. É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina.

Art. 36. As disciplinas e atividades, determinadas no currículo pleno de cada curso, serão distribuídas em séries anuais ou semestrais, com as respectivas cargas horárias.

Art. 37. Os currículos dos demais cursos, especialmente os de especialização e aperfeiçoamento, serão fixados em cada plano de curso.

Art. 38. Os Cursos Sequenciais buscam ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, os horizontes intelectuais em campos das humanidades ou das ciências ou mesmo as qualificações técnico-profissionais dos seus alunos.

§ 1.º Os cursos sequenciais são de destinação individual ou coletiva.

§ 2.º Os cursos sequenciais de destinação individual baseiam-se em vagas de disciplinas de cursos regulares de graduação, propostos pelos candidatos, cujo elenco de disciplinas escolhidas devem configurar uma lógica interna de um campo de saber.

§ 3.º Os cursos sequenciais de destinação coletiva são oferecidos pelo CIESA e independem da existência de vagas em disciplinas, os quais são concebidos como cursos novos, experimentais ou regulares, abrangendo também um campo do saber ou um recorte específico de uma área do conhecimento ou de suas aplicações, ou ainda articulando elementos de uma ou mais dessas áreas.

Art. 39. Os cursos de Pós-Graduação, estruturados em "*lato sensu*", especialização ou aperfeiçoamento, e "*stricto sensu*", mestrado ou doutorado, destinam-se a proporcionar a formação científica aprofundada, desenvolvendo no

aluno a capacidade para o ensino, a pesquisa, a iniciação científica e ao exercício profissional.

Art. 40. Os cursos de Extensão, Atualização e assemelhados complementam a função social do CIESA em relação a setores amplos da comunidade e a categorias sócio-profissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

Art. 41. Os programas especiais de formação pedagógica de docentes serão organizados em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 42. O CIESA incentiva a pesquisa mediante à concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, com oferecimento direto ou indireto de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 43. O CIESA manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são supervisionadas pela Coordenação de Extensão e, submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 44. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará, anualmente, o Calendário Geral, detalhando todos os eventos acadêmicos regulares e especiais.

Art. 45. O ano letivo, com duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado aos exames finais, é estruturado em períodos regulares, períodos especiais e sub-períodos.

§ 1.º O CIESA informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2.º Os alunos que tenham demonstrado, por meio de prova e de outros instrumentos de avaliação específica, aproveitamento extraordinário nos estudos, aplicado por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com as normas do respectivo sistema de ensino e na forma a ser regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. Deverá constar no Calendário Geral:

- I- As datas de realização do Processo Seletivo;
- II- Início e término dos trabalhos escolares por períodos do ano letivo;
- III- Recebimento de transferências;
- IV- Matrícula, seu trancamento, renovação e confirmação; e
- V- Dias letivos, feriados e férias escolares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47. A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante classificação em Processo Seletivo, aberto aos candidatos que houverem concluído estudos de Grau Médio ou equivalente.

Art. 48. A organização do Processo Seletivo fica a cargo de uma comissão, que pode também encarregar-se de sua realização.

§ 1.º O ato que institui a comissão do Processo Seletivo, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecerá a sua composição e definirá sua competência.

§ 2.º Se houver conveniência, a realização do Processo Seletivo poderá ficar a cargo de organização idônea, mediante convênio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 49. O Processo Seletivo é aberto por edital, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dele constando os elementos necessários aos esclarecimento dos candidatos, dentre os quais:

- I- Datas, prazos, horários, local e requisitos para a inscrição, bem como o número de vagas para cada curso;
- II- Datas, horários, locais e matérias das provas; e
- III- Critérios de classificação e divulgação de resultados.

Art. 50. O Processo Seletivo é idêntico, em seu conteúdo, par todos os cursos e, unificado, em sua execução.

Art. 51. As provas do Processo Seletivo abrangem conhecimentos comuns às diversas formas de educação de Grau Médio ou equivalentes, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e tendo por objetivo:

- I- Avaliar a formação dos candidatos e a sua aptidão intelectual para estudos de graduação; e
- II- Classificar os candidatos até o limite de vagas.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 52. A matrícula inicial e sua renovação serão coordenadas pela Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos.

§ 1.º Os prazos de matrícula ou sua renovação e confirmação são fixados no Calendário Geral.

§ 2.º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nenhuma matrícula pode ser feita ou renovada fora do prazo fixado.

Art. 53. O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurados, com a apresentação ou juntada dos documentos prescritos.

§ 1.º Para a matrícula inicial são indispensáveis, além de outros, determinados em normas específicas, os seguintes documentos:

- I- Documento de identidade;
- II- Título de eleitor (se maior de 18 anos);
- III- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV- Prova de conclusão de estudos de Grau Médio ou equivalente; e
- V- Duas fotografias, tamanho 3x4.

§ 2.º O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser feito à vista da documentação completa.

§ 3.º Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares, devendo ser o cancelamento comunicado ao interessado.

Art. 54. A matrícula e rematrícula são feitas por períodos semestrais ou anuais, dependendo da programação de cada curso, admitindo-se a dependência de estudos em até três disciplinas, observadas as normas, quanto à aceitação e ao processo de recuperação, emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao aluno do CIESA, é feita na primeira série do curso e se renova, anualmente, de acordo com o calendário estabelecido, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e confirmação de continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§ 1.º A não confirmação da continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com aprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos ao CIESA, representa abandono de curso.

§ 2.º Ressalvado o disposto neste Regimento, a não renovação da matrícula implica o abandono do curso e a desvinculação do aluno do CIESA.

Art. 56. Havendo vagas, podem ser admitidos candidatos portadores de diplomas de ensino superior, diplomas estes devidamente registrados, ou alunos de cursos de graduação, transferidos para o CIESA.

Art. 57. É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno a sua vinculação ao CIESA, com o devido direito à renovação de matrícula.

§ 1.º O trancamento é concedido ao aluno que estiver integralmente quite com o CIESA podendo ser requerido somente após a sua matrícula inicial.

§ 2.º Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente o período de tempo do trancamento, o qual não poderá ultrapassar a um ano letivo, poderão, apenas, ser concedidos dois trancamentos sucessivos ou três alternados.

Art. 58. O aluno que houver trancado matrícula ou interrompido seu curso, ao retornar aos estudos, sujeitar-se-á ao estudo das disciplinas e à realização das atividades previstas no currículo pleno em vigor.

Art. 59. Os Projetos de cursos definirão as condições de ingresso e as exigências de integralização, no caso dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outras modalidades, respeitadas as normas específicas e as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. São permitidas transferências de estudantes regulares provenientes de cursos superiores de instituições nacionais e estrangeiras de funcionamento regular, observada a existência de vaga mediante processo seletivo nos termos de regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º São condições de deferimento de qualquer pedido de transferência, o seu processamento no prazo previsto no Calendário Escolar e a existência de vaga.

§ 2.º A transferência ex-ofício é aceita em qualquer época e independe de vaga na forma da lei e mediante requerimento da parte interessada, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3.º A exceção prevista no parágrafo anterior abrange os dependentes do interessado.

Art. 61. A matrícula do aluno transferido é deferida à vista da guia de transferência e da documentação completa:

I- Histórico escolar, assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga horária ou número de créditos, as menções, graus ou notas obtidas e a frequência;

II- Currículo pleno do curso, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias, ou número de créditos, os pré-requisitos, a duração total de períodos e anos letivos;

III- Os programas de cada disciplina;

IV- O regime ou critério de aprovação;

V- A relação das matérias do currículo do curso e de outras introduzidas pelo estabelecimento, com as respectivas disciplinas resultantes de seu desdobramento;

VI- Documentos pessoais e comprovante da escolaridade de Grau Médio ou equivalente.

Art. 62. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares sobre transferência, observando a legislação vigente.

Art. 63. A guia de transferência é expedida ao aluno que a requeira, independente da época ou outra formalidade, salvo se não estiver em dia com seus compromissos financeiros.

Art. 64. O aproveitamento e/ou equivalência de estudos, não decorrente de transferência, faz-se com observância dos seguintes princípios:

I- O aproveitamento de estudos pode ser feito para ciclos, cursos ou habilitações da mesma duração ou de durações diferentes;

II- O aproveitamento de estudos é feito, automaticamente, quando a disciplina estudada tem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, superior ou equivalente a disciplina pretendida;

III- O aproveitamento de estudos pode ser feito mediante adaptação, quando, não ocorrendo a hipótese da alínea anterior, há elementos comuns entre a disciplina estudada e a que se pleiteia em seu lugar;

IV- Em caso de adaptação, consideram-se as cargas horárias e os programas de disciplinas;

V- Na análise dos programas, a comparação levará em conta o valor formativo de seu conteúdo na perspectiva dos conhecimentos e das habilidades

requeridas para o curso pretendido, mais do que os aspectos qualitativos e formais representados por itens do programa ou número de atividades;

VI- Não é permitido o aproveitamento quando, embora exista coincidência ou equivalência de carga horária, o conteúdo não atender ao aspecto formativo do curso pretendido;

VII- Quando ambos os cursos incluírem em seus currículos plenos disciplinas complementares, sendo essas, porém diferentes no todo ou em parte, pode o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em qualquer hipótese, exigir o currículo pleno ou, como solução pedagogicamente mais recomendável, reconhecer aquelas já cursadas que, a seu juízo, apresentam um equivalente valor informativo; e

VIII- As adaptações determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme o caso, resolver-se em provas especiais, estudos com assistência do professor ou na própria sala de aula, de temas ainda não vistos ou partes de programas faltantes que sejam indispensáveis ao prosseguimento do curso.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se aos casos de mudança de curso e aos de matrícula para prosseguimento de estudos, independentes de novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I – Do Rendimento Escolar

Art. 65. A frequência às aulas e às demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência escolar, no mínimo, de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2.º A verificação e o registro da frequência escolar são de responsabilidade do professor e, o seu controle, da Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos, a qual comunicará os resultados aos setores competentes do CIESA, na forma do que dispuser o Regulamento da mesma.

§ 3.º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para período em que a ausência se verificar.

§ 4.º O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclave oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-

contagiosas devidamente comprovadas e amparadas pela legislação especial, tem sua frequência apurada na forma da legislação em vigor.

§ 5.º Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de três dias úteis contados da data do início do evento.

Art. 66 - A avaliação da aprendizagem far-se-á pelo conjunto das disciplinas que o aluno está cursando, mediante a aplicação de **Um Único Instrumento de Avaliação ou Um Instrumento por Disciplina e ou Disciplinas**.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina e de outros componentes curriculares, definir os critérios de avaliação de aprendizagem, como parte do processo de ensino e acompanhar o desempenho dos alunos.

§ 2º - Cabe ao professor a aferição do rendimento acadêmico do aluno durante o ano letivo, por meio de 4 (quatro) Notas Parciais de Conhecimento (NPC), para cada disciplina, sendo atribuída uma a cada bimestre do ano letivo, e respeitando o disposto no artigo 67 e seus parágrafos, uma nota de Exame Final(NEF).⁴

§ 3º - Compete aos professores das disciplinas e de outros componentes curriculares, programar e elaborar os instrumentos de aprendizagem de que trata este artigo, nelas compreendidas as mais diversas formas de exercícios, tais como: Atividades de pesquisa bibliográfica e de campo, atividades de extensão, projetos, relatórios, painéis, seminários, estudos de casos, visitas técnicas, praticas profissionais e outras formas propostas no plano de ensino.⁵

§ 4º - O exame final, realizado no fim do ano letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio do conjunto da disciplina e constará de uma prova escrita, sendo admitida a prova prática para aquelas disciplinas cuja avaliação exija tal tipo de procedimento.

Art. 67. As notas atribuídas à avaliação prevista no artigo anterior deverão se expressas em grau inteiro, de 0 (Zero) à 10 (Dez), admitindo- se o 0,5 (meio) ponto, com a média final expressa até a segunda decimal.⁶

§ 1º Atribui – se nota Zero ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos no instrumento de avaliação aplicado na forma prevista do artigo anterior deste Regimento.⁷

§ 2º Ao aluno que deixar de se submeter às avaliações parciais de conhecimento, previstas neste Regimento, e para efeito do cálculo da média aritmética, serão atribuídas falta e nota 0 (Zero).⁸

⁴ Redação dada pela Resolução CONSUN- CIESA nº 001/2010 de 27 de agosto de 2010.

⁵ Idem, idem.

⁶ Redação dada pela Resolução CONSUN- CIESA nº 004/2012 de 27 de novembro de 2012.

⁷ Idem, idem.

⁸ Idem, idem.

§ 3º- O aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações parciais de conhecimento de cada semestre, conforme previsto neste Regimento, bem como ao Exame Final, poderá, através de requerimento, solicitar prova de segunda chamada no prazo de três dias, contados da data da realização da prova, por disciplina.⁹

§ 4º- O rendimento verificado na prova de segunda chamada equivalerá, exclusivamente, e apenas, à nota parcial de avaliação a que o aluno houver deixado de comparecer, ou a nota do Exame Final, na forma definida pelo professor e constante do que dispõe este Regimento.

§ 5º- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá as condições de concessão de provas de segunda chamada requeridas na forma deste Regimento e, bem assim, definirá outras normas específicas relativas às avaliações, inclusive Quanto ao Exame Final.

Art. 68 - Considera-se aprovado na Disciplina ou Atividade Curricular, o aluno que tenha alcançado o percentual mínimo de 75% (Setenta e cinco por cento) de frequência escolar e obtido um total de pontos igual ou superior a vinte (20) pontos nas quatro notas parciais de conhecimentos e cuja média somada ao rendimento verificado no exame final, resulte em média igual ou superior a cinco (5) pontos.¹⁰

§ 1º Respeitada a frequência mínima de setenta e cinco por cento, fica dispensado da realização do Exame Final da disciplina, o aluno que tenha obtido média igual ou superior a oito (8) pontos, nas quatro notas parciais de conhecimento, de que trata este Regimento.

§ 2º Não tem direito de realizar o Exame Final o aluno que, ao término do ano letivo, tenha quociente de frequência inferior a setenta e cinco por cento, sendo considerado não creditado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento escolar, conforme aqui previsto.

§ 3º É considerado igualmente reprovado o aluno que não obtiver na soma das quatro notas parciais de conhecimento, um total mínimo de vinte (20) pontos.

§ 4º É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, excetuadas as do concurso vestibular, bem como deve o professor efetuar a revisão automática das provas realizadas, na forma de regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 5º O aluno não aprovado, por não ter alcançado, seja frequência escolar mínima, sejam as notas exigidas, repetirá a disciplina, na forma do que estabelece este Regimento, respeitadas as exigências de frequência escolar, de aproveitamento de estudos e de pagamento do valor dos créditos correspondentes à ou as disciplinas.

⁹ Idem, idem.

¹⁰ Idem, idem

§ 6º É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares da série cursada, admitindo-se a promoção à série subsequente, com dependência em até três disciplinas da série anterior.

§ 7º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, obedecendo ao limite de vagas por turma, respeitado a compatibilidade de horários, nas demais disciplinas da série para a qual foi promovida.

SEÇÃO II- DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 69 – A ênfase na aprendizagem será o elemento norteador da avaliação do desempenho escolar, garantindo aos alunos nos termos do PPI do Ciesa que:¹¹

I – O domínio do conhecimento deve estar relacionado à transformação da sociedade.

II - O desenvolvimento do hábito de estudar como atividade rotineira, independentemente da aplicação de instrumentos formais de avaliação.

III - Ação pedagógica do professor numa perspectiva humana, ética, justa e solidária.

IV - Consideração de todas as atividades acadêmicas como relevantes para a formação integral do aluno, não apenas aquelas atreladas à composição de notas.

V - Incorporação, por parte dos docentes, dos diversificados instrumentos da aprendizagem.

§ 1.º Os instrumentos de que trata o inciso V deste artigo deverão ser compreendidos como mecanismos de auxílio, permitindo as intervenções pedagógicas do professor, para oportunizar ao aluno o alcance dos objetivos de aprendizagem.¹²

§ 2.º A meta comum dos professores deverá visar o desenvolvimento das competências e habilidades constantes do projeto do curso.¹³

§ 3.º Deverão ser estabelecidos parâmetros para a obtenção de uma prática de avaliação de qualidade, projetada para uma educação humanizadora, valorizada a partir dos resultados efetivos que o ensino traz aos alunos e que sejam significativas assinalando:¹⁴

I - Indicação de conhecimento concreto da matéria;

II – Que sejam válidos e funcionais;

III – Aplicáveis à sua realidade;

IV – Conceitos claros;

V – Desenvolvimento de habilidades, hábitos intelectuais, atitudes;

VI – Rigor científico.

¹¹ Idem, idem.

¹² Redação dada pela Resolução CONSUN- CIESA nº 004/2012 de 27 de novembro de 2012.

¹³ Idem, idem

¹⁴ Idem, idem

§ 4.º Na avaliação, para promover e garantir a aprendizagem deverá ser considerado, sobretudo o processo de ensino, a obtenção dos objetivos (capacidade), a atuação do docente, os conteúdos e as atividades.¹⁵

§ 5.º O corpo da aprendizagem deverá basear-se em tripla vertente: conceitos, procedimentos e atitudes.¹⁶

§ 6.º A matéria de que trata este artigo, será regulamentada pelo CEPE, relativamente aos critérios de avaliação, que permitam organizar uma sequência lógica das etapas da avaliação cujas especificidades impõem a adoção de processo especial, e a elaboração de uma Matriz da Prova indicando: Conteúdos, Habilidades, Quantidade de Questões e Nível de Dificuldade.¹⁷

Art. 70. A Avaliação do desempenho Escolar é feita pelo conjunto das disciplinas que o aluno cursa, e de outros componentes curriculares inerentes ao curso, ambas incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.¹⁸

§ único se o aluno cursar disciplina isolada será submetido à avaliação específica da disciplina em questão.¹⁹

Art. 71 - Considera-se aproveitamento escolar, o acompanhamento sistemático do desempenho do aluno pelo professor, realizado no decorrer do ano letivo.²⁰

§ único - Os resultados alcançados pelos discentes, com as notas correspondentes aos mesmos; deverão ser lançados pelo professor, no sistema acadêmico do CIESA, no prazo de até oito dias após a realização das avaliações.

Art. 72. A avaliação dos componentes curriculares, distintos das disciplinas que constituem o currículo do curso, tais como: Atividades Complementares, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, Estágios e outras similares, obedecerão a regulamentação específica, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e aprovada pelos órgãos competentes na forma prevista neste Regimento.²¹

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 73. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

¹⁵ Idem, idem

¹⁶ Idem, idem

¹⁷ Idem, idem

¹⁸ Redação dada pela Resolução CONSUN- CIESA nº 004/2012 de 27 de novembro de 2012.

¹⁹ Idem, idem.

²⁰ Idem, idem.

²¹ Idem, idem

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades.

Art. 75. Os estágios são coordenados pelo coordenador de cada curso:

§ 1.º Os Colegiados de Curso definirão a programação dos Estágios.

§ 2.º Aos supervisores, indicados pelo Coordenador de Curso, cabe a orientação do estagiário.

§ 3.º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Comissões de Curso e aprovados pelo Conselho dos Cursos.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O Corpo Docente é a parcela do corpo social, constituída dos servidores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, o qual terá sua regulamentação no Plano de Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. O Plano de Carreira do Magistério Superior apresentará todas as normas em relação a formas de ingresso na carreira, categorias, níveis, enquadramento e reenquadramento.

Art. 77. Os professores são admitidos mediante seleção feita pelos Coordenadores de Curso, aprovada pelo Conselho de Cursos.

Art. 78. A forma de seleção é disciplinada pelo Conselho de Cursos.

Parágrafo único. A seleção, salvo casos de urgência, será precedida de convocação pública, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 79. Os professores são contratados para os Cursos, com indicação da matéria, respeitadas as especializações e a qualificação específica que poderão corresponder a uma ou mais disciplinas.

§ 1.º As contratações e as demissões são efetuadas pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados, quando for o caso, os critérios e normas deste Regimento.

§ 2.º O Setor de Recursos Humanos manterá atualizado o cadastro de cada docente.

Art. 80. São deveres e atribuições do professor, no exercício da docência:

I- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, de acordo com o melhor critério didático e ético determinado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso;

II- Organizar os programas de ensino apresentando-os com antecedência ao Colegiado de Coordenação didática para aprovação e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III- Organizar e presidir as provas regulamentadas, exercícios e trabalhos escolares;

IV- Orientar e fiscalizar trabalhos escolares;

V- Entregar a Ata de Provas ao Coordenador de Curso, até oito dias após a realização das provas e trabalhos, as notas correspondentes aos mesmos;

VI- Tomar parte nas reuniões dos órgãos colegiados;

VII- Participar das Comissões Examinadoras e outras para as quais for designado;

VIII- Observar o regime escolar do CIESA;

IX- Cumprir os encargos que lhe forem cometidos pela Coordenação de Curso, no interesse do ensino; e

X- Respeitar a obrigatoriedade de frequência, bem como a execução integral dos programas de ensino.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 81. O corpo discente é a parcela do corpo social constituída por todos os alunos do CIESA.

Art. 82. O corpo discente é integrado por duas categorias:

I- Alunos regulares; e

II- Alunos especiais.

§ 1.º Aluno regular é o estudante matriculado para fazer curso de graduação.

§ 2.º Aluno especial é aquele admitido para cursar disciplinas, fazer cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou outra modalidade.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 83. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado, nos termos da legislação vigente, cuja cópia deverá ser remetida ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84. O corpo técnico-administrativo é a parcela do corpo social constituída dos servidores que exercem funções técnicas e administrativas.

§ 1.º Os servidores serão contratados pela Mantenedora.

§ 2.º O pessoal técnico-administrativo é regido pela legislação do trabalho, pelas disposições do estatuto da Mantenedora e deste Regimento e pelo Plano de Cargos e Salários uma vez implantado.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 85. O ato de matrícula é de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importando em compromisso formal de respeito aos

princípios éticos que regem o CIESA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 86. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- Primariedade do infrator;
- II- Dolo ou culpa;
- III- Valor do bem moral, cultural ou material atingido; ou
- IV- Grau de autoridade ofendida.

§ 2.º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3.º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade de que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedido de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4.º Em caso de dano material ao patrimônio do CIESA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 87. Nas sanções a serem aplicadas ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, deverão ser ressaltados o caráter formativo e educativo mais que o punitivo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88. Aos membros do corpo docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão; ou
- III- Demissão.

Art. 89 A advertência será feita por escrito ao membro do corpo docente que:

- I- De qualquer maneira, faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, funcionários do CIESA e alunos; ou
- II- De qualquer modo descuidar de suas funções.

Parágrafo único. A aplicação da medida disciplinar de que trata este artigo será procedida de apuração sumária e sigilosa da ocorrência da falta, por pessoa indicada pela Reitoria.

Art. 90. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I- Reincidência em falta punida mediante advertência por escrito;
- II- Insubordinação às determinações dos órgãos superiores; ou
- III- Ausência, sem justificativa, às atividades docentes, ou não cumprimento do programa de trabalho.

§ 1.º A suspensão constará de ato escrito e não será inferior a três dias, nem superior a trinta dias.

§ 2.º A suspensão será aplicada com base em inquérito ou sindicância, determinada pelo Reitor e realizada na forma deste Regimento.

§ 3.º Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer nenhuma atividade docente ou de direção, nem função junto a órgãos de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 91. A demissão ocorrerá nos seguintes casos:

- I- Reincidência em falta punida com suspensão;
- II- Desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de defesa de preconceitos de raça ou de classe.

Parágrafo único. A demissão será aplicada por escrito, com base em inquérito determinado pelo Reitor do CIESA.

Art. 92. A apuração das transgressões sujeitas à medidas disciplinares de suspensão ou de demissão tem o seguinte procedimento:

- I- Apuração pessoal, em caráter sigiloso, pelo Pró-Reitor de Graduação, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direta ou indiretamente;
- II- Comunicação da irregularidade que tenha sido apurada pelo Pró-Reitor de Graduação, mediante carta reservada ao indiciado, fixando-lhe o prazo de três dias para que apresente sua defesa; e

III- Decisão do Pró-Reitor de Graduação, à vista do resultado da apuração sumária.

§ 1.º No caso de concluir pela ocorrência de falta, o Reitor do CIESA baixará ato aplicando a pena de advertência por escrito, a qual juntará aos autos da apuração sumária, e fará as devidas comunicações ao professor punido e ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2.º Na hipótese da não comprovação da ocorrência da falta, o Reitor arquivará, para todos os efeitos, o processo de apuração sumária.

Art. 93. O inquérito para apuração das transgressões sujeitos à medidas disciplinares de suspensão ou de demissão tem o seguinte procedimento:

I- Dando conhecimento de sanção disciplinar, de suspensão ou de demissão, o Reitor mandará reduzir a termo de imputação;

II- Em seguida, o Pró-Reitor de Graduação efetuará, pessoalmente, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselháveis;

III- No caso de concluir pela existência de indícios da ocorrência de uma daquelas faltas disciplinares, Pró-Reitor de Graduação designará para apurá-la uma Comissão de Inquérito, constituída de três professores de nível igual ou superior ao do indiciado. Se porém, a imputação for manifestamente improcedente, o Pró-Reitor de Graduação rejeitará liminarmente e promoverá a responsabilidade das pessoas que tiverem assinado o Termo;

IV- A Comissão de Inquérito tem, para a realização de seu trabalho, o prazo de trinta dias; prorrogável, a pedido, por dez dias, mediante despacho do Pró-Reitor de Graduação;

V- O trabalho da Comissão compreenderá a audiência do indiciado e de testemunhas, a realização de diligências, a requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do inquérito, finda a qual se abrirá vista ao indiciado para que produza sua defesa no prazo de três dias;

VI- Estudando os autos e a defesa, a Comissão apresentará o seu relatório ao Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio do Reitor que convocará esse órgão, extraordinariamente, se necessário, para julgar o processo;

VII- Cabe ao Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão decidir pela importância da arguição ou determinar a aplicação ao professor da pena de suspensão.

Art. 94. A aplicação das sanções previstas neste regimento incumbe:

I- Ao Reitor do CIESA, a advertência por escrito;

II- Ao Reitor do CIESA, por deliberação do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão, à vista de proposta da Comissão de Inquérito designada, a de suspensão;

III- A Mantenedora, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à vista de conclusão de Comissão de Inquérito, designada pelo Pró-Reitor de Graduação do CIESA, a de demissão.

§ 1.º Os professores indiciados em processos disciplinares são impedidos de participar de discussão e votação da matéria, nos órgãos de deliberação coletiva de que sejam membros efetivos ou suplentes.

§ 2.º Da advertência por escrito e da suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de dez dias, a contar da ciência que será dada pessoalmente ao professor, da sanção que lhe tenha sido aplicada.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 95. Os membros do corpo discente estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Repreensão por escrito;
- III- Suspensão por quinze dias;
- IV- Suspensão por mais de quinze dias, mediante inquérito;
- V- Desligamento.

§ 1.º As sanções disciplinares estabelecidas nos incisos "I", "II" e "III" serão aplicados pelo Reitor do CIESA e, as demais, por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após realização do inquérito, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2.º O inquérito será presidido por um professor designado pelo Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3.º Comporão a Comissão de Inquérito dois professores e um representante dos alunos, sendo feita a designação de um funcionário do CIESA que servirá de secretário. Na hipótese de sanção prevista nas alíneas do "caput", cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Não serão concedidas transferências durante o período de suspensão aos alunos que tenham incorrido nas sanções definidas nos incisos "III" e "IV". A suspensão não pode ultrapassar o prazo de seis meses.

Art. 96. Serão submetidos às sanções de advertência verbal e repreensão, por escrito, os alunos que cometerem uma das seguintes faltas:

- I- Desrespeito ao Reitor, Pró-Reitores, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída do CIESA, em decorrência das suas funções;

- II- Ofensa a aluno ou a funcionário do CIESA;
- III- Perturbação da disciplina no recinto do CIESA;
- IV- Danificação leve do patrimônio do CIESA, no caso em que o aluno ficará obrigado a indenizar o dano; e
- V- Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 97. Serão submetidos à suspensão ou ao desligamento, os alunos que cometerem uma das seguintes faltas:

- I- Agressão a aluno ou funcionário do CIESA;
- II- Danificação grave do patrimônio do CIESA, caso em que o aluno ficará obrigado a indenizar o dano;
- III- Prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
- IV- Injúria ou agressão à autoridade constituída do CIESA ou a qualquer membro do corpo docente, em decorrência de suas funções.

Art. 98. Na aplicação das sanções, serão levadas em conta a primariedade do infrator, a gravidade da falta, seus motivos e consequências.

§ 1.º A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 2.º Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§ 3.º Concluído o inquérito, seu resultado será comunicado ao aluno, por escrito.

§ 4.º Em nenhuma hipótese, as sanções podem constar do histórico escolar do aluno.

Art. 99. Serão cancelados os registros das sanções previstas nos incisos I e II, § 1.º, do artigo 86 se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100. Aplicam-se ao corpo técnico-administrativo o regime disciplinar da legislação do trabalho e as disposições do presente Regimento.

TÍTULO VII

DO SISTEMA DE AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 101. O Sistema de Auto-Avaliação da Instituição é um instrumento de análise das atividades instituídas, voltado para a consecução dos objetivos estabelecidos e, por ter como meta excelência do ensino, compreende:

- I- A avaliação da Administração Geral;
- II- A avaliação da Administração Acadêmica;
- III- A avaliação dos Cursos de Graduação;
- IV- A avaliação dos Outros Cursos;
- V- A avaliação da Organização Didático-Pedagógica;
- VI- A avaliação de Pesquisas e Elaboração de Trabalhos Científicos;
- VII- A avaliação das Instalações Física;
- VIII- A avaliação da Biblioteca;
- IX- A avaliação dos Laboratórios;
- X- A avaliação do Corpo Docente;
- XI- A avaliação do Corpo Discente; e
- XII- A avaliação Integração Social.

§ 1.º Para fins de utilização regular e periódica, cada subsistema será organizado formalmente, estabelecendo-se os padrões, meios e instruções para a sua elaboração sistemática e uniforme;

§ 2.º A elaboração, análise e providências são de competência de cada órgão da Instituição, na amplitude de suas atribuições, cabendo à Reitoria a avaliação e as decisões globais e, eventualmente, as medidas circunscritas que se façam necessárias;

§ 3.º O Sistema de Auto-Avaliação é parte do sistema de informação acadêmica e operacional, estando, dentro das respectivas competências, à disposição de cada Órgão do CIESA, da SAMEC e dos poderes públicos.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS

Art. 102. O CIESA confere diplomas de graduação e expede certificados correspondentes aos cursos sequenciais, de especialização, de aperfeiçoamento e extensão, bem como a aprovação de disciplinas.

§ 1.º Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão os títulos especificados em currículo.

§ 2.º Os diplomas a que se refere este artigo são assinados, em cada caso, pelo Reitor do CIESA, pelo diplomado e pelo Secretário de registros e Controles Acadêmicos.

Art.103. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados pelo Reitor, que presidirá a sessão.

§ 1.º Nos casos de preferência ou impossibilidade de comparecimento do diplomado à mencionada solenidade, o Reitor do CIESA pode designar dia e hora para a colação de grau, o que será feito na presença de, pelo menos, dois professores.

§ 2.º Do ato de colação de grau e lavrado o termo, deverá ser assinado pelo Reitor do CIESA e pelo Secretário de Registros e Controles Acadêmicos.

TÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 104. Os órgãos suplementares vinculados à Pró-Reitoria de Graduação são destinados à coordenação e à execução de atividades específicas de suas áreas de atuação, com prestação de serviços para todas as unidades do CIESA.

CAPÍTULO I

DA BIBLIOTECA

Art. 105. À Biblioteca, diretamente subordinada à Pró-Reitoria de Graduação, compete:

I- Reunir, organizar, divulgar, manter atualizado e em condições de uso todo o acervo bibliográfico e audiovisual, bem como outras documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades, programas, cursos, e demais modalidades de serviço do CIESA;

II- Prestar serviços bibliográficos, atender à comunidade interna e à sociedade, prestando informações e contribuindo para o cumprimento das finalidades e objetivos do CIESA;

III- Promover a divulgação, por todos os meios, de realizações científicas, literárias, artísticas e culturais;

IV- Estabelecer e manter intercâmbio científico-cultural com pessoas ou instituições, com vistas à implantação de redes de informação especializada;

V- Manter intercâmbio com bibliotecas congêneres, editoras e instituições de informação, nacionais e internacionais;

VI- Coordenar o funcionamento do sistema de Internet como serviço disponível à comunidade acadêmica; e

VII- Exercer as demais atividades inerentes aos serviços de bibliotecas, assim como aquelas que forem definidas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 106. A Biblioteca, para efeito de sua administração, centralizará todo o acervo bibliográfico e audiovisual, mantendo sob sua supervisão e controle as demais bibliotecas seccionais em unidades do CIESA.

Art. 107. A Biblioteca, para consecução de suas atividades, compreenderá as áreas de Processamento Técnico, Circulação, Seleção, Aquisição, Reserva e Serviços.

Art. 108. Para efeito de normatizar o seu funcionamento, a Biblioteca poderá contar com regulamento próprio a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE REGISTROS E CONTROLES ACADÊMICOS

Art. 109. A Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos é um órgão de apoio às atividades administrativas e diático-pedagógicas dos cursos mantidos pela Instituição, subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 110. À Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos compete:

I- Promover o atendimento e o sistema de comunicação interno referente aos corpos docentes e discentes;

II- Receber, conferir, arquivar e manter, sob sua guarda, a documentação do corpo discente;

III- Realizar o controle e o registro da vida acadêmica dos integrantes do corpo discente;

IV- Promover e dirigir o sistema de apoio escolar;

V- Fornecer, quando solicitado, os documentos pertinentes à vida acadêmica dos discentes e graduados;

VI- Executar o sistema de matrícula e rematrícula do corpo discente;

VII- Organizar e manter, sob sua guarda, para fins de consulta, a bibliografia indispensável referente à Legislação de ensino Superior e as Resoluções, Atos Especiais e Portarias, emanadas dos Órgãos Deliberativos e Executivos do CIESA;

VIII- Manter estreito relacionamento, permanente contato e colaboração com órgãos executivos, técnico-administrativos e demais órgãos de apoio do CIESA, visando alcance dos objetivos gerais da Instituição; e

IX- Realizar os trabalhos de inscrição aos processos seletivos para os cursos do CIESA e secretariar os trabalhos de execução.

Parágrafo único. Funcionado como órgão central de Registro e Controle Acadêmico, a Secretaria de registros e Controles Acadêmicos deve promover, mensalmente, em cada um dos seus setores e, anualmente em conjunto, após o término do ano letivo, a avaliação dos resultados obtidos no período, visando corrigir possíveis distorções no cumprimento de suas atribuições e aprimoramento do plano de trabalho para o ano letivo subsequente, bem como, a formulação dos relatórios mensais e anuais.

Art. 111. A Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos é dirigida por um Secretário e conta com Chefias dos Setores que constituem a sua estrutura administrativa, designada pelo Reitor.

Art. 112. Constituem a estrutura da Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos:

- I- Setor de Atendimento e Protocolo (SEAP);
- II- Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA);
- III- Setor de Documentação e Arquivo (SEDA); e
- IV- Setor de Apoio Escolar (SAE).

Art. 113. Para efeito de normatizar o seu funcionamento, a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos deverá contar com regulamento próprio, a ser submetido à Reitoria e ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

Art. 114. O Serviço de Controle e Estatística é um órgão de apoio às atividades administrativas e diático-pedagógicas dos cursos mantidos pela Instituição, subordinada diretamente à Reitoria (Assessoria).

Art. 115. Ao Serviço de Controle e Estatística compete:

- I- Elaborar relatórios e estatísticas para o atendimento e o sistema de comunicação interna referente aos corpos docentes e discente; e
- II- Consolidar o Relatório Anual e o Plano Anual de Trabalho.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 116. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 117. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários, se seu patrimônio e de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1.º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2.º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 118. O CIESA pode conferir títulos honoríficos de:

- I- Professor Emérito.
- II- Professor Honoris Causa.
- III- Dr Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Universitário, são conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, pelo Reitor do CIESA e pelo agraciado.

Art. 119. Os títulos e os certificados são registrados em livros próprios, responsabilizando-se pelo registro a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Este Regimento pode ser reformado ou emendado por força de lei ou conveniência do CIESA.

§ 1.º As emendas decorrentes de lei, cuja aplicação não depende de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação dos estabelecimentos de ensino, entrarão em vigor na data da vigência da Lei.

§ 2.º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 121. Nenhum pronunciamento público que envolva o CIESA pode ser feito sem autorização expressa do Reitor.

Art. 122. Em caso de empate, em qualquer eleição, prevista neste Regimento, será considerado eleito, se docente, o de maior tempo de docência, e, se aluno, o de mais idade.

Art. 123. Todos quantos detenham uma parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas do CIESA, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades escolares e administrativas para um clima de ordem e harmonia.

Art. 124. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo CONSUN.

Art. 125. O presente Regimento Geral, após aprovação do Conselho Universitário entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2012.